



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 46 606:

Regula o provimento do cargo de presidente da direcção da Emissora Nacional de Radiodifusão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 45 607:

Autoriza a celebração de um contrato para a elaboração da *Carta Escolar de Portugal Metropolitano*.

Ministério das Comunicações:

Despachos:

Autorizam transferências de verbas dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente.

§ 2.º A comissão por prazo indeterminado não exclui a possibilidade de a nomeação se tornar vitalícia depois de decorrido o período de um ano.

Art. 2.º O actual presidente da direcção da Emissora Nacional considera-se provido no seu cargo nos termos do disposto no artigo 1.º do presente diploma, independentemente da observância de quaisquer formalidades.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Telcs* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 46 606

A experiência tem demonstrado a necessidade de introduzir algumas modificações no regime do pessoal e na orgânica dos serviços da Emissora Nacional, por forma a que melhor possam corresponder às exigências actuais.

Não obstante se encontrarem em adiantada preparação os estudos atinentes à publicação dos respectivos diplomas, torna-se necessário providenciar, antes de mais, acerca do sistema de provimento do cargo de presidente da direcção daquele organismo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O presidente da direcção da Emissora Nacional será nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos, sempre renovável, podendo, no entanto, essa nomeação tornar-se definitiva em qualquer altura, depois de findo o período de comissão.

§ 1.º Quando a escolha do presidente da direcção recair em funcionário público de nomeação vitalícia, a nomeação será por prazo indeterminado, mantendo aquele o direito ao antigo cargo, que, no entanto, poderá ser interinamente provido.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 27 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 8) «Despesas derivadas de litígios internacionais que interessem a Portugal, a pagar no País ou no estrangeiro» — 25 000\$00

Para o n.º 10) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 2 «Subsídio para obras sociais e culturais em benefício de comunidades portuguesas no estrangeiro, designadamente comunidades goesas na África e na Ásia» + 25 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração

mereceu, por despacho de 3 do mês findo, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Tesouro.

7.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Outubro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa

Decreto n.º 46 607

Considerando que interessa confiar ao Centro de Orientação e Documentação do Ensino Particular, L.^{da} (Codepa), a execução da *Carta Escolar de Portugal Metropolitano*, sob a orientação e superintendência do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa, do Ministério da Educação Nacional;

Considerando que a execução de tal trabalho abrangerá parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um contrato com o Centro de Orientação e Documentação do Ensino Particular, L.^{da} (Codepa), para a elaboração da *Carta Escolar de Portugal Metropolitano*, pela importância global de 550 000\$, a ser paga durante os anos de 1965 e 1966.

§ único. O referido contrato será outorgado, da parte do Estado, pelo presidente da Direcção do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá despender-se, com pagamentos relativos a este contrato, mais de 385 000\$ no corrente ano e 165 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Inocêncio Galvão Teles*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despachos

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam efectuadas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente as seguintes transferências de verba:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 5 395 000\$00
No n.º 3) «Pessoal suplementar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947»	— 5 000 000\$00
	<u>— 10 395 000\$00</u>
Para o n.º 2) «Pessoal em serviços moderados»	+ 380 000\$00
Para o n.º 4) «Pessoal complementar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947»	+ 10 000 000\$00
Para o n.º 6) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	+ 15 000\$00
	<u>+ 10 395 000\$00</u>

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 18 de Outubro de 1965. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 1) «Remunerações por trabalho extraordinário e nocturno»	— 20 000\$00
Para o n.º 2) «Gratificações especiais»	+ 20 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 18 de Outubro de 1965. — O Administrador Adjunto *Henrique Pereira*.